

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 969 de 14 de abril de 2010.**

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 157, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Licenciatura em Física, para a Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Projeto Pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 102, de 30 de maio de 2005, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 526, de 15 de julho de 2005.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2010, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 157, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DO/MS Nº 7406, de 20 de fevereiro de 2009, pp. 25 e 26, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Licenciatura em Física, para a Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Projeto Pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 102, de 30 de maio de 2005, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 526, de 15 de julho de 2005.

**Art. 2º** O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Licenciatura em Física, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de abril de 2010.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 969, de 14/04/2010

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA**

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** Este Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), obrigatório para integralização do Curso de Licenciatura em Física.

**Art. 2º** O TCC constitui-se em um trabalho, a título de iniciação científica, abrangendo atividades de pesquisa ou ensino ou extensão ou revisão bibliográfica, relacionadas com a área.

**Art. 3º** O TCC deverá ser iniciado na 3ª série do Curso de Licenciatura em Física pelo aluno regularmente matriculado.

**Art. 4º** O acadêmico deverá apresentar uma carta de aceite do orientador e uma proposta de trabalho, com modelos definidos pela Comissão Organizadora do TCC (COTCC).

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 5º** O Colegiado de Curso instituirá, no início do ano letivo, a COTCC.

§ 1º A COTCC deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, sendo 2 (dois) com formação em Física, efetivo e/ou cedido e 1 (um) por outro membro do colegiado.

§ 2º O presidente da COTCC será escolhido entre os docentes da Comissão.

§ 3º O mandato da COTCC é de 2 (dois) anos, sendo permitido ao docente membro da Comissão apenas um novo mandato.

**Art. 6º** São atribuições da COTCC:

I - divulgar em edital, no início de cada período letivo, as listagens dos orientadores, as áreas de atuação às quais estão vinculados e o número de vagas disponíveis por orientador, após aprovação do Colegiado de Curso;

II - receber e avaliar as propostas de trabalho e as cartas de aceite dos orientadores, referentes aos TCC dos alunos proponentes;

III - tomar as providências cabíveis, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, durante o desenvolvimento dos TCC, com o propósito de preservar a eficiência em sua execução;

(Fls. 02/05 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 969, de 14/04/2010)

IV - homologar a escolha dos membros da banca examinadora de cada TCC exceto o orientador ou co-orientador;

V - definir os prazos para entrega das propostas de trabalho e as cartas de aceite dos orientadores;

VI - receber, até 20 (vinte) dias antes da data da apresentação, as versões finais dos TCC e encaminhar 1 (uma) cópia a cada componente de cada banca examinadora;

VII - definir e informar aos componentes das bancas examinadoras os critérios para apresentação oral dos TCC;

VIII - homologar os resultados das avaliações das bancas examinadoras, os quais serão expressos através dos conceitos aprovado, aprovado com correções ou reprovado;

IX - definir as datas de apresentação oral dos trabalhos.

### CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

**Art. 7º** O TCC deverá ser orientado por docente efetivo/cedido da área de Física do Curso de Licenciatura em Física da UEMS.

§ 1º Os professores convocados, da área de Física, poderão orientar, desde que haja co-orientação de um professor efetivo.

§ 2º Orientações de TCC por docentes não mencionados neste artigo deverão ser autorizadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura de Física.

**Art. 8º** A orientação deve abranger as seguintes atividades:

I - discussão e escolha do tema na área de Física;

II - elaboração da proposta de trabalho;

III - acompanhamento no desenvolvimento das atividades;

IV - elaboração do TCC.

**Art. 9º** São atribuições do orientador:

I - avaliar a viabilidade da proposta de trabalho, ponderando sobre a relevância do tema e condições de operacionalização;

II - assinar o termo de aceite de orientação de cada TCC;

III - orientar e avaliar o desenvolvimento do TCC de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, estatísticas e outros instrumentos de coleta de dados;

IV - orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados ao conteúdo, até os relativos a normas técnicas de apresentação e redação do texto;

V - informar à COTCC toda e qualquer irregularidade, durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do TCC;

VI - estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;

VII - indicar à COTCC os membros que irão compor a banca examinadora para a avaliação do TCC;

VIII - apresentar este Regulamento ao orientando e exigir seu fiel cumprimento.

(Fls. 03/05 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 969 de 14/04/2010)

**Art. 10.** As situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão ser comunicadas, por escrito, pelo aluno e pelo professor orientador à COTCC, para avaliação e solução.

**Art. 11.** São atribuições do orientando:

I - escolher o tema e apresentar a proposta de trabalho ao orientador para sua apreciação e aprovação;

II - desenvolver o TCC, levantando dados e a bibliografia necessária à sua elaboração;

III - redigir as versões e o texto final do TCC, seguindo as orientações e normas estabelecidas;

IV - apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo orientador;

V - submeter a versão final do texto à análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido de entrega do TCC.

#### **CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 12.** A proposta para o TCC deverá ser entregue pelo acadêmico ao orientador em formulário específico da COTCC.

**Art. 13.** O TCC consistirá em um trabalho dissertativo elaborado pelo aluno sob a supervisão do orientador, e deverá abordar tópicos específicos de conhecimentos relativos a atividades de pesquisa ou ensino ou extensão ou revisão bibliográfica, na área de física, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas de publicação das revistas da Sociedade Brasileira de Física (SBF) e normas internas do curso.

#### **CAPÍTULO V DOS PRAZOS**

**Art. 14.** No início de cada período letivo, deverão ser divulgadas em edital, pela COTCC, as listagens com os nomes dos orientadores, as áreas de atuação às quais estão vinculados e o número de vagas disponíveis.

**Art. 15.** O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

I - entregar a proposta de trabalho e a carta de aceite do orientador a COTCC, até a data estipulada.

II - entregar a versão final do TCC, em 3 (três) vias, até 20 (vinte) dias antes da data da apresentação, à COTCC.

*Parágrafo único.* A entrega do TCC e sua apresentação oral se darão no ano letivo em que o aluno estiver matriculado na quarta série do curso.

(Fls. 04/05 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 969, de 14/04/2010)

## **CAPÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 16.** A banca examinadora será composta pelo orientador e/ou co-orientador, e mais 2 (dois) membros, indicados pelo orientador e homologados pela COTCC.

*Parágrafo único.* Docentes de outras instituições poderão compor a banca examinadora, desde que não haja ônus para a UEMS.

**Art. 17.** Cada membro da banca examinadora receberá da COTCC uma das vias do TCC para análise.

*Parágrafo único.* Os critérios para apresentação oral do trabalho para a banca examinadora serão definidos pela COTCC.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 18.** A avaliação do TCC caberá à banca examinadora, a qual emitirá parecer aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

**Art. 19.** A avaliação do TCC abrangerá:

I - conteúdo do trabalho: qualidade e consistência, fundamentação teórica, procedimentos utilizados, alcance dos objetivos propostos, unidade e coerência das idéias apresentadas;

II - apresentação oral: exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição.

**Art. 20.** O resultado, expresso através dos conceitos aprovado, aprovado com correções ou reprovado, será comunicado ao aluno logo após a deliberação da banca examinadora do TCC.

**Art. 21.** O aluno que tiver o seu TCC aprovado com correções, e não entregá-lo ao professor orientador com as devidas correções num prazo de 10 (dez) dias após a sua apresentação estará automaticamente impedido de concluir o curso, até que se cumpra essa exigência.

*Parágrafo único.* A entrega do TCC pelo aluno deverá ser feita dentro do prazo de integralização do Curso.

**Art. 22.** O aluno reprovado poderá reformular e reapresentar o TCC até o término do ano letivo, respeitando os prazos previstos neste regulamento, ou seguir as normas do TCC do Curso de Licenciatura em Física no ano letivo seguinte.

(Fls. 05/05 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 969, de 14/04/2010)

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** As cópias corrigidas do TCC deverão ser entregues à Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física em 2 (duas) vias de igual teor, sendo 1(uma) digitalizada para a Biblioteca Central 1 (uma) cópia impressa para a Coordenação do Curso de Licenciatura em Física.

**Art. 24.** Os casos omissos serão encaminhados pela COTCC para o Colegiado de Curso de Licenciatura em Física.

Dourados, 14 de abril de 2010.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE-UEMS